

CONSUMIDORES, FIQUEM LIGADOS!

A Comissão de Direito e Defesa do Consumidor da OAB Div Inópolis preparou esta cartilha especialmente para você, consumidor e consumidora, com o intuito de promover a conscientização sobre o superendividamento e defesa dos seus direitos.

No verso desta cartilha você encontrará um QR-Code para a cessão de informações precisas para o exercício do que é seu por direito, visando garantir que o CDC - Código de Defesa do Consumidor seja respeitado.

O QUE É SUPERENDIVIDAMENTO?

Superendividamento nada mais é do que a incapacidade do consumidor de pagar em dia as suas dívidas de consumo, tais com o energia elétrica, água, supermercado, internet, plano de saúde, entre outros, sem comprometer o seu sustento e o de sua família.

COMO ALGUÉM SE TORNA SUPERENDIVIDADO?

O problema do superendividamento está diretamente ligado à questão do crédito, isto é, com a compra de bens e serviços de forma parcelada, seja por meio de boletos ou cartões de crédito, seja com a contratação de financiamentos bancários.



CUIDADOS QUE O CONSUMIDOR DEVE TOMAR ANTES DE QUALQUER COMPRA

- Analise suas necessidades e verifique se as especificações técnicas do produto as atendem;
- Compare os preços dos produtos selecionados, em diferente lojas;
- Anote as ofertas e os valores encontrados de forma que você possa compará-los;
- Verifique a reputação do produto e do vendedor. Isso pode ser feito de várias maneiras: perguntar a amigos e conhecidos, em sites de reclamações, listas online dos Procons ou até mesmo nos comentários e avaliações feitas pelos consumidores.

- Dica: Tire suas dúvidas com o vendedor e, se possível, teste o produto antes da compra. Assim, você evita possíveis arrependimentos pós compra.



QUER SABER QUAIS SÃO SEUS DIREITOS COMO CONSUMIDOR?

Utilize o QR-code e baixe a cartilha do direito do consumidor. Tenha ela sempre no alcance. Defenda seus direitos.



POSSUI DÍVIDAS? É HORA DE AGIR. SAIBA COMO!

CARTILHA DE CONSCIENTIZAÇÃO
DA COMISSÃO DE DIREITO E DEFESA
DO CONSUMIDOR - 48ª OAB MG



COMO EVITAR O SUPERENDIVIDAMENTO?

- Faça um planejamento mensal de seus gastos (orçamento).
- Antes de fazer uma compra, reflita se você realmente necessita daquele produto ou serviço.
- Tente sempre adquirir produtos e serviços à vista.
- Nunca parcelar a compra de produtos e serviços do dia a dia (como alimentos, gás, combustíveis, etc).
- Evite contrair novas dívidas antes de quitar as anteriores.
- Antes de contrair um empréstimo, calcule quanto você está pagando de juros e demais encargos.
- Nunca pegue empréstimo simplesmente porque o banco ou financeira lhe ofereceu.
- Desconfie de publicidades que prometam "parcelamento sem juros" ou "juros zero".
- Nunca pegue empréstimo porque alguém lhe pediu e disse que irá pagar para você.
- Tenha sempre uma reserva financeira.
- Antes de comprar ou fazer um empréstimo, pesquise no mercado em busca dos melhores preços e taxas.
- Verifique o custo de manutenção de certos bens, antes de comprá-los.
- Leia sempre com atenção os contratos antes de assiná-los.
- Cuidado para não atrasar o pagamento de parcelas de empréstimos e financiamentos.
- Cuidado com os refinanciamentos.
- Nunca comprometa mais do que 30% de sua renda com empréstimos.
- Evite os juros do cheque especial e do cartão de crédito. Tente pagar sempre o valor integral da fatura de cartão e utilize o cheque especial somente em caso de extrema necessidade.
- Não celebre contrato com empresas que prometem reduzir o valor das parcelas do seu financiamento.
- Cuidado com empresas que prometem auxiliá-lo a obter um financiamento.

ACHO QUE ESTOU SUPERENDIVIDADO. O QUE FAZER AGORA?

- O primeiro passo é manter a calma! Com exceção das dívidas referentes a

pensão alimentícia, nenhuma outra dívida no Brasil pode levar a prisão e da mesma maneira, o seu imóvel e os bens da sua habitação (camas, fogão, geladeira, entre outros), não podem ser penhorados, senão por dívidas relativas ao próprio imóvel, como: financiamentos imobiliários, taxas de condomínio e IPTU.

• Contudo, o não pagamento das dívidas traz outras consequências negativas como: a perda de um veículo ou imóvel, a negativação do nome, a cobrança de multa e novos juros (encargos moratórios, que fazem a dívida subir muito), a perda da possibilidade de obter crédito ou participar de concursos públicos, a possibilidade de responder a uma ação de cobrança judicial, entre outras consequências.

- Para tentar resolver, primeiro, você deve verificar se não há gastos supérfluos ou bens não essenciais que possam ser sacrificados e que sejam suficientes para reequilibrar as suas finanças, e, na sequência, tente fazer um planejamento mensal de gastos, cortando aqueles que não essenciais e, se necessário, venda bens não essenciais que já estejam quitados para tentar sanar suas dívidas.
- Tente ainda fazer um planejamento mensal de gastos, cortando aqueles não essenciais e, se necessário, venda bens não essenciais que já estejam quitados para tentar sanar suas dívidas.
- Se a fonte do seu problema for financiamentos bancários, verifique se não há possibilidade de renegociá-los ou quitá-los com outros financiamentos com taxas de juros mais favoráveis.



TENTEI EQUILIBRAR MINHAS CONTAS, MAS NÃO CONSEGUI. O QUE POSSO FAZER?

• Se nenhuma das medidas ditas anteriormente resolveu, é bem possível que você esteja realmente superendividado. Nesse caso, é fundamental que você pegue cópia de todos os contratos de financiamento celebrados, as faturas do cartão de crédito e extratos bancários referentes aos últimos 12 meses e busque assistência jurídica.

QUAIS SÃO MEUS DIREITOS COMO SUPERENDIVIDADO?

- Recentemente foi aprovada a Lei nº 14.181, de 1º de julho de 2021, que alterou o Código de Defesa do Consumidor e o Estatuto do Idoso para "dispor sobre a prevenção e o tratamento do superendividamento".
- A referida lei estabelece diversas "ações direcionadas à educação financeira e

ambiental dos consumidores" e mecanismos de "prevenção e tratamento do superendividamento como forma de evitar a exclusão social do consumidor".

- Dentre as novas obrigações impostas aos Bancos e demais instituições financeiras, destacam-se:
 - o dever de informar e esclarecer o consumidor – levando em conta a sua idade – sobre o tipo de crédito oferecido, sobre seu custo total (CET) e sobre as consequências do descumprimento do contrato, de modo que o consumidor tenha todas as informações necessárias para analisar os custos e riscos do contrato;
 - o dever de verificar se o consumidor tem condições de pagar o financiamento, analisando, inclusive, as informações dos cadastros de proteção ao crédito (SPC, SERASA, SPC, etc), sob pena de ser judicialmente responsabilizado pela concessão irresponsável do crédito;
 - o dever de cancelar o contrato de financiamento de um bem, quando o contrato de compra e venda desse mesmo bem for invalidado, como, por exemplo, quando o veículo comprado possui alguma espécie de defeito oculto;
 - a proibição de realizar ou proceder à cobrança de qualquer quantia que houver sido contestada pelo consumidor em compra realizada com cartão de crédito ou similar, enquanto não for adequadamente solucionada a controvérsia, desde que o consumidor tenha avisado a administradora do cartão com antecedência mínima de 10 (dez) dias do vencimento da fatura;
 - A proibição de assediado ou pressionar o consumidor para contratar o fornecimento de produto, serviço ou crédito, principalmente se se tratar de consumidor idoso, analfabeto, doente ou em estado de vulnerabilidade agravada ou se a contratação envolver prêmio;
 - A proibição de condicionar a renegociação de uma dívida à desistência de demandas judiciais, ao pagamento de honorários advocatícios ou a depósitos judiciais.
- Caso o Banco não cumpra com essas obrigações, poderá ter decretada, por meio de ação judicial, a redução dos juros e dos encargos, bem como a prorrogação do prazo de pagamento previsto no contrato original, sem prejuízo de outras sanções e de indenização por danos, patrimoniais e morais, ao consumidor.
- O consumidor superendividado pode requerer também a instauração de um processo de repactuação de dívidas, com a presença de todos os credores, no qual apresentará proposta de plano de pagamento com prazo máximo de 5 (cinco) anos, preservado o mínimo para sua sobrevivência.
- Essa repactuação de dívidas pode ser feita pela via administrativa (através de órgãos do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, como a Defensoria Pública e PROCON's) ou pela via judicial, por meio do juizado especial ou por um advogado.

Em caso de dívida ou necessidade, procure um Órgão de Defesa do Consumidor ou um advogado de sua confiança.